PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-047/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 010/000156/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, VERSUS SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.150/0001-82, neste ato representada, pelo Sr. ARTUR ARAÚJO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 199.953.287-20.

OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de transporte de água potável sem dedicação exclusiva de mão de obra, proveniente da concessionária Águas do Rio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/000156/2024. O valor global deste Termo é de R$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais). A despesa parcial decorrente deste Termo, será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
5057	22/11/2024	R$ 82.846,67	1001	12	361	0001	2098	3.3.90.39.02	1500
5058	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	365	0001	2136	3.3.90.39.02	1500
5059	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	365	0001	2137	3.3.90.39.02	1500
5060	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	366	0001	2148	3.3.90.39.02	1501
5061	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	367	0001	2157	3.3.90.39.02	1501

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 05 de dezembro de 2024.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 550 DE 07/02/2025

Número do Processo Administrativo	010/000156/2024
Modalidade da Licitação	Pregão Eletrônico nº 90006/2024
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços
Data de assinatura	05/12/2024
Prazo	12 (doze) meses.
Valor global	R$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 5057, emitida em 22/11/2024, no valor de R$ 82.846,67 (oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Nota de empenho nº 5058, emitida em 22/11/2024 no valor de R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), Nota de empenho nº 5059, emitida em 22/11/2024 no valor de R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), Nota de empenho nº 5060, emitida em 22/11/2024 no valor de R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais) e Nota de empenho nº 5061, emitida em 22/11/2024 no valor de R$ 82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a prestação de serviços de transporte de água potável sem dedicação exclusiva de mão de obra, proveniente da concessionária Águas do Rio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/000156/2024.

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Livro: 01/2024
Termo: 01-047/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **VERSUS SOLUÇÕES LTDA - ME**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **VERSUS SOLUÇÕES LTDA - ME,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.137.150/0001-82, localizada à Rodovia Washington Luiz, nº 14333, Sala 210, Bairro Chácara Rio Petropólis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-005, neste ato representado pelo Sr. **ARTUR ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 26.341.000-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.953.287-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/000156/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 2.884/2017, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

Artur A. dos Santos

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo **é a prestação de serviços de transporte de água potável sem dedicação exclusiva de mão de obra, proveniente da concessionária Águas do Rio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias/RJ,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 010/000156/2024.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. O Edital de Licitação;
III. A Proposta do Contratado;
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais),** conforme Termo de Adjudicação e Homologação e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 010/000156/2024.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho:**

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
5057	22/11/2024	R$ 82.846,67	1001	12	361	0001	2098	3.3.90.39.02	1500
5058	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	365	0001	2136	3.3.90.39.02	1500
5059	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	365	0001	2137	3.3.90.39.02	1500
5060	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	366	0001	2148	3.3.90.39.02	1501
5061	22/11/2024	R$ 82.830,00	1001	12	367	0001	2157	3.3.90.39.02	1501

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do presente processo.

Artur A. dos Santos

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei 14.133/2021 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memoria de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Segundo - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;

b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;

c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

e) encaminhará o processo para pagamento.

Artur Q. dos Santos

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;

II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;

III. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).

IV. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)

V. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

VI. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.

VII. Nota de Empenho;

VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;

IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";

X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

XII. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;

XIII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIV. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

I. Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

Artur A. dos Santos
Analista

II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou em parte, no prazo fixado pelo gerente do contrato, os serviços e/ou bens, decorrente de falha ou má execução do serviço prestado, em que verificarem com vícios, defeitos ou fora das especificações descritas no neste Termo de Referência;

III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência;

IV. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, respondendo por si e seus sucessores;

V. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e despesas relativas à prestação do serviço, combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços prestados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

VI. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso à sua central de atendimento, bem como indicar um preposto para responder em nome da CONTRATADA.

VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação de Duque de Caxias e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

VIII. Cumprir as solicitações da CONTRATANTE sempre que haja necessidade;

IX. Não cometer atos fora das leis que possam culminar em prejuízos morais, físicos ou materiais aos funcionários e/ou dependências da CONTRATANTE;

X. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do procedimento licitatório;

XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

XII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XIII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIV. A responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais aos empregados disponibilizados é inteiramente da CONTRATADA;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §124, II, d, da Lei n° 14.133 de 2021;

XVI. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

XVII. Disponibilizar e manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

XVIII. Para a perfeita execução dos serviços de fiscalização, a Contratada deverá disponibilizar Equipamento de Proteção Individual - EPIs ao Fiscal responsável e seu eventual substituto. Em caso de fornecimento de EPIs descartáveis a Contratada deverá promover sua substituição quando necessário;

XIX. Apresentar destinação final legal dos resíduos utilizados para realização dos serviços;

XX. Apresentar a relação com descrição e marca dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação. Os produtos utilizados pela CONTRATADA deverão possuir certificação da ANVISA;

XXI. Os serviços devem ser executados de maneira criteriosa e conscienciosa, com uma equipe de funcionários altamente treinados, devidamente uniformizados e dispondo de equipamentos de última geração para a execução dos serviços;

XXII. As despesas referentes à aquisição, manutenção e fornecimento de equipamentos e todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços de combate e controle correrão da contratada;

XXIII. A proponente deverá apresentar documento que comprove o cadastro junto à concessionária Águas do Rio e, adequação técnica conforme a Portaria GM/MS n° 888 de 04 de maio de 2021, art. 16 da ANVISA;

XXIV. Substituir, de imediato, qualquer veículo que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação ou da Contratada, não esteja em perfeitas condições de serviço;

XXV. Os veículos utilizados na contratação deverão estar em dia com as Leis de Trânsito, estar em perfeitas condições de uso, higienizado, devidamente equipado para operação, ser de uso exclusivo para transporte de água potável e o que o condutor seja devidamente habilitado conforme determina o Código Brasileiro de Trânsito;

XXVI. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportados seja apropriados e de uso exclusivo para o transporte de água potável;

XXVII. Garantir que o veículo utilizado para fornecimento da água potável contenha, de forma visível, a inscrição ÁGUA POTÁVEL, bem como a identificação do Município de Duque de Caxias;

Artur A. dos Santos

XXVIII. Garantir que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das leis de Trânsito e promover a sua substituição quando necessário, de forma a não prejudicar o andamento e execução da prestação do serviço, bem como, atender o que consta predisposto na Lei 8372/2019;

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto deste Contrato;

II. Acompanhar a execução do contrato;

III. Recusar os serviços fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas;

IV. Fiscalizar a fiel observância das disposições do fornecimento, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

V. Pagar a importância correspondente ao fornecimento efetivamente realizado no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

VI. Designar responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos, com poderes de vetar e negar a compra dos produtos que não atendam este projeto, ou estejam fora dos padrões aceitáveis e normas científicas em vigor;

VII. Deverá efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das notas fiscais fornecidas I pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação,** que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro – A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
   a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
   b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
   c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
   d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
   e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
   f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
   a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
   b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
   c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto – O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto – Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo o previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Caberá a Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior devidamente reconhecidos atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água; provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, bem como toda a comunidade escolar.

Parágrafo Quarto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Quinto - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 5.8 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega parcial ou total da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e

Artur A. dos Santos

o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Possibilidade de Subcontratação

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem o consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Artur A. dos Santos

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", e "c" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "d" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) Recorrer à própria **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

1 – Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) Recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não Cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;

c) Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhece-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Arthur Q. dos Santos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 05 de dezembro de 2024.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERSUS SOLUÇÕES LTDA - ME
ARTUR ARAÚJO DOS SANTOS
Representante Legal